Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.435.385 - MS (2019/0017369-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORES	:	CARINA SOUZA CARDOSO E OUTRO(S) - MS004748
		EIMAR SOUZA SCHRÖDER ROSA - MS006032
		SÉRGIO WILIAN ANNIBAL - MS005498
AGRAVADO	:	JOSÉ CARLOS BRUMATTI
ADVOGADOS	:	RENATA BARBOSA LACERDA E OUTRO(S) - MS007402
		MARCELLE PERES LOPES - MS011239

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul contra decisão que negou seguimento a recurso especial manejado em oposição a acórdão, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos.

A via especial teve o seguimento negado com base em acórdão julgado por esta Corte Superior, sob o rito dos recursos repetitivos.

Decido.

Quanto à admissibilidade do agravo em recurso especial, é entendimento sedimentado neste Superior Tribunal de que não cabe tal recurso contra decisão que não admite o recurso especial com amparo em precedente firmado em recurso representativo de controvérsia, ainda que tenha por objetivo discutir a correta aplicação do repetitivo.

A despeito de haver outras questões postas no recurso especial, o próprio agravante reconhece em seu apelo que o debate dessa matéria demandaria alteração da premissa referente ao Tema 880 dos recursos repetitivos.

Ademais, o exame da tese recursal demandaria incursão na seara probatória dos autos.

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC de 2015, correspondente ao art. 544, § 4º, I, do CPC de 1973, não conheço do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator